

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 654, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de prevenção do câncer ginecológico para as funcionárias públicas federais.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 654, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Ricardo Izar, tem por objetivo tornar obrigatória a realização de exame preventivo do câncer ginecológico previamente ao ingresso da servidora no serviço público federal, assim como dispensá-la do serviço um dia por ano para a realização do referido exame.

Distribuída inicialmente às Comissões de Defesa de Direitos da Mulher; de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 654, de 2011, pretende tornar obrigatória a realização de exame preventivo do câncer ginecológico previamente ao ingresso da servidora no serviço público federal, assim como dispensá-la do serviço um dia por ano para a realização do exame.

O exame ginecológico deve ser realizado com periodicidade anual, como prevenção ao câncer. Apesar das advertências de importantes organizações médicas, diversas mulheres deixam de fazer um exame ginecológico anual, o que acaba ocasionando a morte de milhares de mulheres todos os anos, pois muitas delas acreditam que somente necessitam ir ao médico quando há sintomas de doenças.

Muitas vezes os problemas são encontrados justamente por meio da realização desse exame anual preventivo. As mulheres devem se conscientizar de que doenças como câncer de mama, câncer de colo uterino e câncer de ovário têm poucos sinais evidentes.

Além disso, o exame pode ser feito gratuitamente em postos ou unidade de saúde da rede pública e até mesmo nas faculdades de medicina do país, que possuem profissionais capacitados.

A realização de tais exames é de fundamental importância, pois o câncer do colo de útero só costuma gerar sintomas tardiamente. Assim, a realização periódica do exame preventivo reduz a mortalidade por este câncer de forma considerável.

Segundo dados do Atlas de Mortalidade por Câncer no Brasil, publicada pelo Ministério da Saúde e o Instituto Nacional do Câncer (Inca), o número de mortes relacionadas ao câncer do colo uterino aumentou em 28,6% nos últimos dez anos.

Em sua Justificação, o autor da proposição em análise esclarece que os cânceres respondem atualmente por cerca de 9% das mortes no Brasil, sendo que os cânceres de mama e de colo de útero ocupam, respectivamente,

a primeira e a terceira colocação nos dados estatísticos referentes ao número de ocorrências.

Diante disso, a proposição cria condições efetivas para as servidoras públicas federais submeterem-se anualmente ao exame preventivo e, conseqüentemente, proporciona um melhor controle sobre essas patologias.

São nobres os objetivos da proposição, demonstrando a incessante busca pela saúde e bem-estar da população brasileira. De fato, ao ser dispensada um dia por ano para realização de exames, a servidora é estimulada a cuidar da sua saúde, um direito de todos e dever do Estado, conforme estabelece o art. 196 da Constituição Federal. Por outro lado, é sempre bom recordar que investir na prevenção de doenças promove economia para os cofres públicos com tratamento de doenças.

Em face do exposto e enaltecendo os seus relevantes objetivos, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 654, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora